

JUIZO- RECURSO- ADMISSIBILIDADE

Ref.: Processo Licitatório nº 114/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, Constitui objeto da presente licitação, estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único deste Termo de Referência.

Recorrentes: VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ 02.659.246/0001-03), LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 02.799.882/0001-22);

Recorridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL, VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ 02.659.246/0001-03), LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 02.799.882/0001-22);

RECURSO 1. Trata-se de Recurso interposto pela empresa: **VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ 02.659.246/0001-03)** em face da decisão que Habilitou a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 02.799.882/0001-22)**, para o lote 1 (APARELHO DE RAIOS X ? MÓVEL. COMANDO E GERADOR Potência do gerador: 35, 2 kW. Alimentação 110/115/127/220/230 Vca (mono ou bifásico). Compensação da rede elétrica + 10% da tensão nominal. DADOS RADIOLÓGICOS Faixa de Variação de KV's: 40 a 125 com incrementos 1 kV. Faixa de corrente radiográfica de 20 a 320 mA. Foco Fino: 20/50/100/140 mA programáveis. Foco Grosso: 200/250/320 mA programáveis. Faixa de tempo exposição de 2ms a 5s (em conformidade com a RDC 611/2022) Variação da faixa de mAs: 0, 08 a 320 mAs. Comandos específicos para preparo e disparo instantâneo dos raios-x. Sistema inversor de frequência do gerador com tecnologia ressonante para maior vida útil do gerador, tubo de raios-xe redução de ruídos na rede elétrica. Chaveamento do inversor vi a chaves de estado sólido IGBT's. Frenagem inteligente via software do anodo, garantindo maior vida útil ao tubo de raios-x. PAINEL DE OPERAÇÃO/CONSOLE PAO - Programa Anatômico de Órgãos com 272 técnicas pré-programadas por áreas de interesse com cinco opções de seleção de ajuste de dose. Ao usuário é permitida a gravação de novas técnicas radiográficas. A temperatura interna no conjunto emissor de raios-x é informada em tempo real em indicador próprio no painel de comando, possibilitando ao operador administrar temperatura interna do conjunto emissor de raios-x, evitando assim os bloqueios de superaquecimento. Indicação numérica do aquecimento do tubo de Raios-X em percentual de kWh's; O equipamento móvel AQUILA 320 S disponibiliza um sistema em tempo real para detecção automática de eventuais falhas com proteção eletrônica redundante. As falhas são indicadas no painel e um alarme sonoro, visual e ativado o bloqueio da emissão dos raios-x. Um código da falha é indicado no painel. Principais proteções: Proteção Térmica do conjunto emissor de raios x (super aquecimento). Falha no circuito de filamento de sub e sobre corrente. Falha no circuito giratório de sub e sobre corrente. Tempo de exposição o. Sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs). BRAÇO PORTA-TUBO PANTOGRAFICO Movimentos na horizontal, vertical e rotação lateral do braço. Deslocamento Vertical do Braço: 140 cm Rotação da coluna:+45° Rotação do Tubo de Raios X: ?180° Inclinação do Tubo de Raios X: 105° (+90° /-159) Altura com o braço na posição de máxima extensão: 220 cm Altura (base interior da unidade de raios-x) na posição de transporte: 40 cm Freio por descumprimento - **Qualificação Técnica;**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

RECURSO 2. E, do mesmo modo Recurso interposto pela empresa: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 02.799.882/0001-22) em face da decisão que Habilitou a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** (CNPJ 02.659.246/0001-03), para o lote 2 APARELHO DE RAIOS X FIXO, Analógico, com Gerador em alta frequência controlado por microprocessadores, em potencial constante. Alimentação 220V 50/60HZ; trifásico, mínimo de 130 Kg, colimador, bucky e mesa, Potencia não superior a 40 KW;Compensação automática de rede +/- 10%; Proteção térmica do tubo de raios-x; Indicadores de auto diagnóstico para falhas do sistema; Mesa de comando com ajustes de KV, mA, tempo e mAs; Ajustes de KV de 30 a 125KV em passos de 1KV; Ajustes de mA de pelo menos 10 a no mínimo 500mA; Variações de mAs de 0, 1 a no mínimo 500mAs; tempo de exposição de no mínimo 0, 001 a pelo menos 8 segundos; Mínimo de 400 técnicos programáveis; Indicação de exposição por sinal sonoro e luminosos. Tubo de raio-X com Focos 1, 0mm e 20mm; Potência nominal do tubo no mínimo 22/47KW; Rotação mínima de 3200 RPM; Capacidade térmica do ânodo de pelo menos 140KHU; Capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1200KHU. Coluna Porta Tubo tipo chão-chão com deslocamento longitudinal de pelo menos 300cm; Movimento giratório do eixo da coluna de +/- 180°; Freios eletromagnéticos liberados através de botões; Rotação do tubo +/- 180°; Braço telescópico de 30 cm; Goninômetro para indicação da angulação do tubo. Mesa Radiográfica, tampo flutuante com deslocamento transversal mínimo de 85 cm e longitudinal mínimo de 23 cm, com freios eletromagnéticos liberados por pedal; ho de RX Item 01 Dimensões mínimas do tampo de 200 cm de comprimento x 75 cm de largura x 70 cm de altura. Capacidade mínima de carga 250KG; Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 35x43 em qualquer direção. Grade anti-difusora de alta resolução. Colimador manual; Temporizador de 30 segundos para desligamento automático; Filtração inerente mínima de 2 mm Al equivalente. Par de cabo de alta tensão de 150KV flexível. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 MESES . MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS PARA OS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL ARISTEU CHAVES. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.

É o relatório.

Passo a decidir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que **os recursos apresentados pelas empresas supracitadas é TEMPESTIVO**, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame .

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. DA HABILITAÇÃO - Qualificação Técnica

Aduz a primeira recorrente que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ocorre que ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida, para fins de sua habilitação, e comprovação da sua qualificação técnica, foi possível verificar que esta não cumpriu com todas as exigências legais e editalícias.

Isso porque, ao realizar a simples leitura do atestados de capacidade técnica apresentados, estes não possuem qualquer informação nos termos exigidos e edital.

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862.693.00-45
End. Address: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira
Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000

O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL
www.vmimedica.com.br



6

Nobre Pregoeiro, ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, e emitido pela KONIMAGEM COMERCIAL LTDA., é possível perceber que este não consta prazos, datas, sobre o suposto fornecimento, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte Interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação de Qualificação Técnica, que a Empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 02.799.882/0001-22, estabelecida à AV. ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45 – BAIRRO FRARON - CEP 85503-380 – PATO BRANCO - PR é fornecedora/prestadora de serviços a este ATESTANTE dos seguintes objetos:

Não bastasse, urge mencionar que a atestante, KONIMAGEM, é revendedora dos equipamentos da Recorrida, não sendo este atestado, sequer apto a comprovar que a esta última forneceu o equipamento em questão, com instalação, treinamento, e eventual manutenção de garantia para eventual cliente.

O atestado em apreço apenas confirma que a Recorrida forneceu àquela equipamentos para fins de revenda.

Para tanto, basta acessar o *website* da atestante, através do link <https://www.konimagem.com.br/produtos/categoria/aparelhos-de-raio-x>, onde consta, com clareza solar que esta é revendedora do equipamento ofertado pela Recorrida.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 3 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



7

Logo, não pairam dúvidas de que o documento em questão não se presta para atender às exigências impostas no instrumento convocatório.

De maneira semelhante, o atestado de capacidade técnica emitido pela IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A que este não consta prazos, datas, sobre o suposto fornecimento, vejamos:

IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, com sede no em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 33.255.787/0001-91, com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Lauro Muller, nº 116, 10º andar, Torre do Rio Sul, por intermédio de seu representante infra-assinado e por solicitação da parte interessada, atesta para fins de comprovação técnica que a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.799.882-0001-22**, estabelecida à Av. Elisa Rosa Coíla Padoan, nº 45, Fraron, CEP 85.503-380, Pato Branco / PR, forneceu a essa empresa os equipamentos abaixo listados, cumprindo com a quantidade acordada, prazo de entrega e qualificação técnica dentro das especificações corretas, não havendo nada que a desabone até a presente data.

20 unidades Conjunto radiológico Fixo Analógico
05 unidades Conjunto Radiológico Fixo Digital
10 unidades Conjunto Radiológico Móvel 500 mA
08 unidades Conjunto Radiológico Móvel Digital 500 mA
02 unidades Mamógrafo Analógico

Duque de Caxias, 13 de abril de 2023

Ressalte-se ainda que, mais uma vez de trata de atestado emitido por revendedora dos produtos da Recorrida, conforme se depreende o *website* da então atestante, através do seguinte link: <https://www.ibf.com.br/area-medica-medix.php>.

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, não se prestam ao fim exigido em edital.

O certame seguiu os tramites legais, cumpre lembrar que em virtude do Princípio da Segregação de Funções, as exigências do item 10.3 do edital corresponde aos termos indicados no Termo de Referência em seu item 14 em obediência as normas legais vigentes bem como pela discricionariedade da autoridade superior;

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”;

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração;

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias : de SAÚDE, para análise da documentação quanto a qualificação técnica e econômico-finaceira, respectivamente, das empresas previamente vencedoras, sendo enviado link de documentação de habilitação de todas as empresas participantes conforme memorando como segue:


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br


Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 4 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
das melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº174/2024 -CPL

Camaragibe-PE, 14 de Março de 2024.

A Sra. Maria Francisca Santos de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Análise Técnica de Habilitação.

REF.: Processo Administrativo nº 149/2023, Processo Licitatório nº 114/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2023, Constitui objeto da presente licitação, o aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raios X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, em virtude da sessão de disputa ocorrida em 14.03.2024, cuja empresa vencedora desta fase foi: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02799882000122)** com os lotes: **1 e 2** no valor total de **R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)**. **Utiliza-se do presente para solicitar o que segue:**

- Solicitamos **análise da exequibilidade, pelo setor técnico**, do preço, da empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no item 7 e seguintes do edital;
- Parecer técnico relativo à **qualificação técnica** da empresa que apresentou melhor oferta; nos termos do item 10.3 do edital.

Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019

Oportuno, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas participantes, logo, as desclassificações e inabilitações serão disponibilizadas tão somente após parecer técnico da engenharia, momento em que será aberto o prazo para manifestação de recurso.

Em caso de eventual desclassificação e/ou inabilitação da empresa que apresentou melhor oferta, solicitamos que o **Setor técnico analise a documentação das demais classificadas**, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do item 12.29 do edital.

12.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

Ante o exposto, encaminho a seguinte documentação:

- ATA DA SESSÃO;
- Propostas do Processo;
- Informação dos Participantes;
- Edital de Licitação;

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000/CNPJ Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br; Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 5 de 2

RECEBIUO
EM 14.03.24

Pelo que em resposta ao memorando 174/2024-CPL, a Secretaria de Saúde com base no parecer técnico, informa ao pregoeiro as classificadas e as desclassificadas quanto ao atestado de capacidade técnica vejamos:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000/CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 5 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCLUSÃO:

Dessa forma, é possível concluir que a empresa Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22, ofertando o equipamento da marca: LOTUS, modelo: PEGASO 500mA para o item 01 (aparelho de raio x móvel) ATENDE as exigências técnicas mínimas constantes no Edital de licitação, e por isso o mesmo foi APROVADO no presente Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1

DOUGLAS ALVES DA SILVA
Gestor de Eng. Clínica,
Hospital Dr. Aristeu Chaves
Matricula nº 80.103404-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCLUSÃO:

O equipamento da marca: VMI TECNOLOGIA LTDA, modelo: APOLO D, ofertado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 02.659.46/0001-29 para o item 02 (APARELHO DE RAIOS X FIXO) ATENDE as exigências técnicas mínimas constantes no Edital de Licitação, com base nos termos do item 7 (PROPOSTA) do Edital.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 02.659.46/0001-29, foi APROVADA na Análise de Exequibilidade e Qualificação Técnica, com base nos itens 18 (anexo 1 do termo de referência) e item 10.3 do Edital.

Dessa forma é possível concluir que a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 02.659.46/0001-29 foi APROVADA no presente Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1

DOUGLAS ALVES DA SILVA
Gestor de Eng. Clínica,
Hospital Dr. Aristeu Chaves
Matricula nº 80.103404-1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 6 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Como ficou demonstrado no parecer técnico no qual a Secretaria de Saúde e com base nele ratificou o resultado que também foi seguido pelo Pregoeiro. O procedimento licitatório tem o escopo de garantir a todos os licitantes igualdade de condições na participação da escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços, execução de obras e fornecimento de bens para a Administração Pública.

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

3. DAS CONTRARRAZÕES - LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A recorrida invoca o Princípio da Proporcionalidade, Razoabilidade e do Formalismo Moderado, com vistas a Administração alcançar a proposta mais vantajosa, vejamos:

Fica claro que o edital não preve expressamente a obrigatoriedade da indicação de datas, apenas do prazo.

Sobre tal ponto, importante destacar que o atestado apresentado cumpre com sua finalidade, mesmo que omissivo em relação ao prazo. Nesse contexto, considerando a prevalência do princípio da eficiência e da vantajosidade, é forçoso reconhecer que a não previsão do prazo foi um erro formal, passível de correção.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece que "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais." (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76)

No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União. Destacamos:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Portanto, um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação, razão pela qual, considerando que há comprovação de que o equipamento atende ao edital, o recurso deve ser improvido.

Ademais, o fato da empresa que emitiu ser revendedora, em nada obsta a sua emissão, na medida em que ela adquire os equipamentos e atesta o seu funcionamento.

Por fim, é um absurdo o argumento em relação a validade do documento.

Como se pode observar, os documentos são válidos e autênticos – sendo que o edital não prevê qualquer restrição em relação a forma e prazo da certidão de autenticação.

4

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

4. DA DECISÃO DO RECURSO 1

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e **Princípios da Administração, OPINO PELA IMPROCEDÊNCIA** do recurso supra, para que seja o respectivo processo e mantendo a decisão anterior, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência;

Pelo que, **Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 8 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

5. Recurso 2.

6. DA ANÁLISE DO MÉRITO

6.1 DA HABILITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Aduz a segunda recorrente que:

Não obstante ter apresentado o melhor preço, foi desclassificado pelos seguintes fundamentos.:

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

1

Lotus Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.799.882/0001-22
☎ 41 3074-2100

 **LOTUS** HEALTHCARE
www.lotushealthcare.com.br

- DESCRITIVO DO EDITAL: deslocamento vertical de no mínimo 160 cm;
EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM** apresenta apenas 159,5cm).
- DESCRITIVO DO EDITAL: monitor de alta resolução com no mínimo 23 polegadas;
EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM** apresenta monitor de 21 polegadas.
- DESCRITIVO DO EDITAL: memória ram ddr4 de 16 Gb ou maior.
EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM** apresenta apenas 8Gb.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 9 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Ocorre que todas as questões levantadas são meros erros de preenchimento da proposta padrão para esse tipo de equipamento, o que não significa que ele não possa cumprir as exigências:

Sobre o deslocamento vertical do Bucky mural

Pode-se verificar no manual do equipamento, que foi enviado como parte desse processo, que o equipamento atende a exigência de 160 cm.

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT/CM

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT	Mecânica CM
Deslocamento vertical da estativa Bucky mural	160 cm (opcional 140,5 - 175)	150 cm	150 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	185 cm (opcional 185 cm)	175 cm	175 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	21 cm	92 cm	92 cm
Freio-desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico
Dispositivo verticalizador chassis bucky mural	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
Grade bucky mural	85, 108, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 95 L/cm)	85, 108, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 95 L/cm)	85, 108, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 95 L/cm)

Sobre o monitor e memória

Trata-se de itens de informática, que podem ser fornecidos pela empresa segundo a exigência do edital. A empresa declarou em proposta que será entregue um computador conforme as especificações do edital.

4. ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS

Acompanha um computador de alta desempenho compatível com a aplicação **com especificações mínimas conforme o edital**, monitor LCD 21", com resolução HD de 1080 x 1920, Gravador e leitor de CD-R/DVD-R, 15, win PRO, 8Gb de RAM, HD de 1 TB, placa de rede, com um software licenciado para a captura, visualização e manipulação das imagens adquiridas. Acompanha Nobreak senoidal com comutação automática compatível com sistema (console, monitor e carregador de baterias). Rack exclusivo para acondicionar os equipamentos.

O manual do equipamento também prevê que essas especificações podem variar:

<p>Cabo comunicação com o gerador</p>  <p>Estação de trabalho Monitores de 14" a 29" com ou sem Touch screen. As especificações e tecnologia da estação de trabalho podem variar de acordo com a necessidade de uso.</p>	<p>Cabo de alimentação AC padrão ABNT</p>  <p>Rack para equipamentos</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Imagens ilustrativas

Outros acessórios podem incluídos ou retirados sem aviso prévio

É bem verdade que a Administração Pública está atrelada aos termos contidos no Edital como forma de evitar julgamento fora dos parâmetros inicialmente estipulados de modo a provocar surpresa nas partes, entretanto, no caso de análise de compatibilidade do produto ofertado com os requisitos do Edital, deve ser **prestigiada a razoabilidade e o dever de esclarecimento**.

O Edital estipula que, em caso de dúvida de adequação, poderá o pregoeiro diligenciar para confirmação da compatibilidade dos requisitos do instrumento convocatório e com a proposta ofertada pela participante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo
dias melhores


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”;

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração;

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias : de SAÚDE, para análise da documentação quanto a qualificação técnica e econômico-finaceira, respectivamente, das empresas previamente vencedoras, sendo enviado link de documentação de habilitação de todas as empresas participantes conforme memorando como segue:




Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº174/2024 -CPL. Camaragibe-PE, 14 de Março de 2024.

A Sra. Maria Francisca Santos de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Análise Técnica de Habilitação.

REF. Processo Administrativo nº 149/2023, Processo Licitatório nº 114/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2023, Consistiu objeto da presente licitação, o aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, em virtude da sessão de disputa ocorrida em 14.03.2024, cuja empresa vencedora desta fase foi : **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02799882000122) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais). Utiliza-se do presente para solicitar o que segue:**

- Solicitamos **análise da exequibilidade, pelo setor técnico**, do preç. (...) empresa que apresentou melhor oferta, mediante verificação dos preços finais constante na proposta reajustada, com base no item 7 e seguintes do edital;
- Parecer técnico relativo à **qualificação técnica** da empresa que apresentou melhor oferta ; nos termos do item 10.3 do edital.

Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019

Oportunamente, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas participantes, logo, as desclassificações e inabilitações serão disponibilizadas tão somente após parecer técnico da engenharia, momento em que será aberto o prazo para manifestação de recurso.

Em caso de eventual desclassificação e/ou inabilitação da empresa que apresentou melhor oferta, **solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das demais classificadas**, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do item 12.29 do edital.

12.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quanto pertinente para agilização do procedimento.

GRA
NILDO
MEDE
IROS
DO
NASCI
MENT
O-830
42415
449

Ante o exposto, encaminho a seguinte documentação:

- ATA DA SESSÃO;
- Propostas do Processo;
- Informação dos Participantes;
- Edital de Licitação;

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br; Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

RECEBIUO
Em 14.03.24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 11 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Pelo que em resposta ao memorando 174/2024-CPL, a Secretaria de Saúde com base no parecer técnico, informa ao pregoeiro as classificadas e as desclassificadas quanto ao atestado de capacidade técnica vejamos:

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22**, ofertou em sua proposta para o ÍTEM 02, o preço unitário de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil). Apresentando também em sua proposta o descritivo do equipamento **APARELHO DE RAIOS X FIXO** da marca **LOTUS**, modelo: **HF800M DR DIGITAL**.

A descrição do objeto apresentado pela empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 02.799.882/0001-22, NÃO ATENDE** ao descritivo técnico disposto no Termo de Referência (anexo 1) do (Processo licitatório nº 114/2023. Pregão eletrônico nº 033/2023), quanto à:

- DESCRITIVO DO EDITAL: deslocamento vertical de no mínimo 160 cm; EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta apenas 159,5cm**.
- DESCRITIVO DO EDITAL: monitor de alta resolução com no mínimo 23 polegadas; EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta monitor de 21 polegadas**.
- DESCRITIVO DO EDITAL: memória ram ddr4 de 16 Gb ou maior. EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA: O EQUIPAMENTO **LOTUS HF800MM apresenta apenas 8Gb**.

ITEM 18 - ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) – DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22**, apresentou como documento complementar o catálogo, folheto e manual com a ficha técnica do equipamento ofertado, e encontram-se em anexo disponíveis para download.

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22, NÃO APRESENTOU** nenhum documento de comprovação de assistência técnica na Região Metropolitana do Recife.

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22, APRESENTOU** como documento complementar o registro de cadastro do equipamento junto à ANVISA, número do certificado: nº 81583780001, atualmente vigente, com data de validade para: 05/02/2028

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22, NÃO APRESENTOU** como documento complementar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde.

A empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22, APRESENTOU** como documento complementar Certificado de Conformidade com a NBR 60.601 expedido pelo INMETRO para o equipamento ofertado, o certificado é vinculado ao registro nº NCC 22.09699, autorizada na data de 06/12/2022.

CONCLUSÃO 01:

Dessa forma, é possível concluir que a empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltd, CNPJ: 02.799.88210001-22**, ofertando o equipamento da marca: **LOTUS**, modelo: **HF800M DIGITAL** para o item 02 (aparelho de raios x fixo) **NÃO ATENDE** as exigências técnicas mínimas constantes no Edital de licitação, e por isso o mesmo foi **REPROVADO** no presente Parecer Técnico.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assim com base no parecer técnico, em sede de DILIGÊNCIA, feita pelo pregoeiro que foi proferida decisão, por se tratar de análise técnica que foge a competência do pregoeiro;

A recorrida assume que houve erro de sua parte, mas que poderia ser diligenciado e pugna por reforma da decisão que a desclassificou do lote 2, contudo como já foi demonstrado acima, e sendo redundante, a decisão teve por base a resposta do setor técnico em sede de diligência.

7. DAS CONTRARRAZÕES - VMI TECNOLOGIAS LTDA

Vejamos:

Todavia, irresignada com a desclassificação, a Recorrente alega, em apertada síntese que, *todas as questões levantadas são meros erros de preenchimento da proposta padrão para esse tipo de equipamento, o que não significa que ele não possa cumprir as exigências (sic).*

A Recorrente sustenta que caberia, no caso em apreço, ao Pregoeiro e a Comissão, o dever de diligência, nos termos do subitem 13 do edital, e com fins no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, para fins de verificar que o equipamento ofertado atende ao instrumento convocatório, *como forma de evitar julgamento fora dos parâmetros inicialmente estipulados de modo a provocar surpresa nas partes (sic).*

No entanto, em pese o esforço da Recorrente, as razões apresentadas não têm o condão de alterar o resultado do presente certame, não merecendo albergue de V.Sa., conforme restará cabalmente demonstrado.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

II.1 – DO ATO ACERTADO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE – DO NÃO CABIMENTO DE DILIGÊNCIA:

Preclaro Pregoeiro, conforme se depreende das razões aduzidas pela Recorrente, esta defende que houve um erro no preenchimento da proposta, e que através de diligência, seria possível constatar que o equipamento ofertado, o HF800M DIGITAL, da LOTUS X, com registro perante a ANVISA sob o nº 80123860005, atende ao edital.

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862.693.00-45
End. Address: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira
Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000

O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL
www.vmimeca.com.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 13 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Desse modo, em eventual alegação de erro de preenchimento, a qual poderia ser sanada por diligência, esta não encontrará albergue no texto legal, vez que, a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

A seu turno, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 1.024/19, em seu art. 47, §3º dispões:

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Logo, se o edital determina, em seu subitem 12.5, alínea “a” que, as propostas que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no seu texto, serão desclassificadas, não há falar em atuar de maneira diversa, sob pena de violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, legalidade, isonomia, igualdade de oportunidades, impessoalidade, dentre outros.

8. DA DECISÃO DO RECURSO 2

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e **Princípios da Administração, OPINO PELA IMPROCEDÊNCIA** do recurso supra, para que seja o respectivo processo e mantendo a decisão anterior, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência;

Pelo que, **Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Camaragibe-PE, 08 de Abril de 2024.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 15 de 15

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348